PROJETO DE LEI Nº 49/18

Insere na grade curricular da rede pública e privada de ensino, do Município do Salvador-BA, conteúdos sobre a teoria do criacionismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Farão parte da grade curricular da rede pública e privada de ensino do Município do Salvador-BA, conteúdos sobre a teoria do criacionismo.

Parágrafo §1: Prioritariamente nas series que correspondem ao ensino fundamental e a educação infantil.

Parágrafo §2: Entende-se por criacionismo a teoria de que a vida tem sua origem em Deus como criador supremo de todo o universo e de todas as coisas que o compõe, especialmente o ser humano.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, incluindo os conteúdos em disciplina correlata já integrante da grade curricular.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.

CÁTIA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, vigora nos currículos escolares do Município, tanto na rede pública quanto na rede privada, apenas o ensino da teoria do EVOLUCIONISMO, propagando que a vida se originou unicamente de uma "célula primitiva" que se pôs em movimento pelo "Big Bang". Em termos mais simples, "os seres vivos provieram da matéria inorgânica e, das plantas, se originaram os animais e, por fim, dos animais teria provido o homem", ou seja, "sempre do menos teria vindo o mais, do inferior, por desabrochamento, teria vindo o superior".

Ocorre que, por força da fé, dos costumes, das tradições e dos ensinos cristãos, a esmagadora maioria da população brasileira crê na teoria criacionista, como a vida tendo sua origem em Deus, criador supremo de todo universo e de todas as coisas que o compõe, como animais, plantas e o próprio homem.

De acordo com a nossa Constituição Federal, mais precisamente em seu artigo 5º, onde trata dos direitos e deveres individuais e coletivos, nos incisos VI e VIII, prevê que "É inviolável a liberdade de consciência e de crença, (...)ninguém será privado de direitos por motivos de convicções filosóficas ou políticas", logo privar-se aos estudantes Soteropolitanos em o ensino da teoria do criacionismo é inconstitucional.

A mesma Constituição, em 1988, quando da sua promulgação, no seu preâmbulo se expressou, pelos representantes constituintes DO POVO BRASILEIRO, de que ela foi promulgada "SOB A PROTEÇÃO DE DEUS", logo Deus não é para o povo brasileiro uma instituição deletéria ou inexistente, pois se o fosse não seria necessário pedir Sua Proteção, logo a Nação Brasileira crê em Deus, logo é necessário que nas escolas, fontes de formação e informação, seja, ao menos dado aos estudantes alguns conteúdos sobre sua existência, para que seja permitido aos alunos presumir ou aceitar de que DEUS SEJA O CRIADOR DA VIDA paralelamente ao ensinos da teoria evolucionista.

Ensinar apenas o EVOLUCIONISMO nas escolas é ir contra a liberdade de crença do nosso povo, que se afina mais com a doutrina CRIACIONISTA, predominante no país, segundo o senso comum.

O ensino darwinista limita a visão cosmológica de mundo existencialista levando os estudantes a desacreditarem na existência de um Criador que está acima das frágeis conjecturas humanas forjadas em tubos de ensaio laboratorial. Sem menosprezo ao avanço tecnológico e científico, indispensável às necessidades sociais enquanto aplacador da inventividade e curiosidade humanas, é possível harmonizar ensinos que contribuam no desenvolvimento e amplitude da visão cósmica do conhecimento humano.

O que se requer não é a supressão da teoria evolucionista dos currículos escolares, mas a inclusão, paralelamente, da doutrina criacionista, pois vivemos numa sociedade democrática cujo direito de escolher deve ser garantido, assim que, a família Soteropolitana tenha o direito de escolher se descende de um macaco ou outro bicho, ou se foi criado por Deus.

A ainda que se considerar que a ideia posta na teoria do criacionismo não é uma questão religiosa, mas de cunho histórico e fundada coerência, estando assim acima daquela e nem com ela se confundindo.

Por fim, para superar o óbice de aumento da carga horária, os conteúdos, como prevê o projeto, podem ser incluídos em disciplina já existente na grade curricular, ou seja, na mesma em que é ministrado o evolucionismo, apenas ampliando o ensino sem ampliar a carga horária, para incluir o criacionismo.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos meus ilustres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que em última análise vem preencher uma lacuna hoje existente no ensino do Município.

Sendo assim resta claro a importância e relevância do estabelecimento do ensino da citada Teoria do Criacionismo.

Sala das Sessões, 15 de março de 2018.

CÁTIA RODRIGUES